



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Quinta-feira, 08 de março de 2018

Ano IV • Nº 435 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

## SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	04

## ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 1.275/2018 - DE 07 DE MARÇO DE 2018

“DISPÕE O REAJUSTE DAS TAXAS PARA RENOVAÇÃO E ABERTURA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS PREVISTAS NO CÓDIGO SANITÁRIO, QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**CONSIDERANDO** o art. 370, inciso I, da Lei Municipal nº 606/2015, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o reajuste anual das Taxas para Renovação e Abertura de Estabelecimentos Comerciais e Industriais pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso I, alínea i, da Lei Orgânica do Município de Guarai;

### D E C R E T A

**Art. 1º) FICAM** reajustadas as Taxas para Renovação e Abertura de Estabelecimentos Comerciais e Indústrias da Secretaria Municipal de Saúde, indicadas no anexo I da Lei Municipal nº 606/2015, de 17 de dezembro de 2015, (Código de Saúde Pública e Vigilância Sanitária do Município de Guarai) conforme tabela anexa;

**Art. 2º)** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



## DIÁRIO OFICIAL

**LIRES TERESA FERNEDA**  
Prefeita Municipal de Guarai

**RAIMUNDO NONATO PESSOA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

**MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE**  
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI**, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de março do ano de 2018.

Lires Teresa Ferneda  
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

### TABELA PARA RENOVAÇÃO E ABERTURA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AS TAXAS PARA RENOVAÇÃO E ABERTURA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDÚSTRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SERÃO REAJUSTADA EM CONFORMIDADE COM ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, DO ANO ANTERIOR AO EXÉRCIO.

OBS: ATUALIZAÇÃO DE 10,67% CONFORME IPCA 2015, 6,28% CONFORME IPCA 2016 E 2,94% CONFORME IPCA 2017

Licença ou renovação anual, concedida pelo departamento de Vigilância Sanitária (DEVISA) para abertura e funcionamento de:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
(Redação dada pela Lei Municipal nº 606/2015, de 17 de dezembro de 2015.		
1.	ATOS RELACIONADOS À SAÚDE:	
1.1.	Licença concedida pela Vigilância Sanitária para abertura e funcionamento, inclusive renovação;	
1.2.	Estabelecimentos de saúde:	
1.3.	Retificação ou correção em documento expedido pela repartição quando resultante de erro ou omissão do interessado.	R\$: 42,38
2.	GRUPO I:	
2.1.	Hospitais, clínicas, casas de saúde e estabelecimentos congêneres sob direção de médicos, odontólogos ou quaisquer outros profissionais da área de saúde com regime de internação;	R\$: 254,26
2.2.	Hemodiálise, quimioterapia, hemocentro, hemonúcleo, radiologia e radioterapia;	R\$: 254,26
2.3.	Bancos de olhos, leite e estabelecimentos afins;	R\$: 254,26
2.4.	Cooperativa, plano de saúde e depósito;	R\$: 254,26
2.5.	Indústrias de produtos farmacêuticos, químicos, saneantes, domissanitários, produtos de beleza e de qualquer espécie, inclusive dietético;	R\$: 339,02
2.6.	Distribuidoras: medicamentos, cosméticos, artigos odontológicos, médico/hospitalares e outros similares;	R\$: 254,26
2.7.	Outros estabelecimentos de grande porte não especificados.	R\$: 339,02



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

3.	GRUPO II:	
3.1.	Clínicas médicas, odontológicas, veterinárias e congêneres sem regime de internação;	R\$: 169,50
3.2.	Clínicas de especialidades: ortopedia, oftalmologia e afins;	R\$: 169,50
3.3.	Posto de coleta de exames e de transfusão;	R\$: 84,75
3.4.	Embalsamamento, funerária, IML e afins;	R\$: 84,75
3.5.	Laboratórios ou oficinas de próteses dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico e afins;	R\$: 169,50
3.6.	Laboratórios de análises, pesquisas clínicas e afins;	R\$: 127,13
3.7.	Comércio varejista de artigos médico-hospitalares, odontológico e afins;	R\$: 84,75
3.8.	Clínica ou estabelecimento fisioterápico, ioga, sauna, estética, clubes, academias de ginástica e similares;	R\$: 84,75
3.9.	Outros estabelecimentos de médio porte não especificados.	R\$: 169,50
4.	GRUPO III:	
4.1.	Comércio varejista de perfumarias, cosméticos, ervanários, fitoterápicos e afins;	R\$: 108,23
4.2.	Estabelecimentos que comercializam produtos de higiene, toucador e cosméticos;	R\$: 108,23
4.3.	<i>Clinica médica, odontológica, veterinária e similares, sem regime de internação.</i>	R\$: 169,50
4.4.	Estabelecimento de ótica, laboratório ou oficina de aparelho, material ótico ou ortopédico e afins;	R\$: 84,75
4.5.	Drogarias;	R\$: 121,08
4.6.	Farmácias com manipulação;	R\$: 169,50
4.7.	Consultório: médico, odontológico, fisioterapia, psicologia e afins;	R\$: 169,50
4.8.	Raio-X odontológico;	R\$: 133,18
4.9.	Dedetizadora;	R\$: 84,75
4.10.	Comércio varejista de produtos agropecuários e veterinários;	R\$: 96,86
4.11.	Veículo de transporte;	R\$: 96,86
4.12.	Outros estabelecimentos de pequeno porte não especificados;	R\$: 96,86
5.	GRUPO IV:	
5.1.	Ambulatórios;	R\$: 169,50
5.2.	Salas de exames complementares;	R\$: 84,75
5.3.	Posto de medicamentos.	R\$: 84,75
5.4.	Estabelecimento da área de alimentação e similares;	
6.	GRUPO I:	
6.1.	Atacadista de alimentos;	R\$: 169,50
6.2.	Supermercado e lojas de departamentos de grande porte;	R\$: 339,02
6.3.	Cerealista;	R\$: 121,08
6.4.	Indústria de alimentos, importação, exportação e congêneres;	R\$: 339,02
6.5.	Hotel, motel e afins;	R\$: 84,75
6.6.	Torrefação, moagem de café e afins;	R\$: 169,50
6.7.	Distribuidora de pneus;	R\$: 84,75
6.8.	Depósito fechado e armazém geral de alimentos e congêneres;	R\$: 169,50
6.9.	Outros estabelecimentos de grande porte não especificados.	R\$: 339,02
7.	GRUPO II:	
7.1.	Dormitórios e afins;	R\$: 84,75
7.2.	Supermercados de médio porte e congêneres;	R\$: 169,50
7.3.	Panificadora, confeitaria, sorveteria e similares;	R\$: 84,75
7.4.	Lavanderia e afins;	R\$: 96,86
7.5.	Fracionamento de produtos de origem vegetal;	R\$: 169,50
7.6.	Madeira e marmoraria;	R\$: 84,75
7.7.	Posto revendedor de combustível;	R\$: 250,46
7.8.	Transportadora;	R\$: 169,50

7.9.	Outros estabelecimentos de médio porte não especificados.	R\$: 254,26
8.	GRUPO III:	
8.1.	Comércio de produtos naturais;	R\$: 84,75
8.2.	Restaurante, pizzaria, uisqueria e choperia;	R\$: 137,74
8.3.	Mercearia e armazém varejista;	R\$: 84,75
8.4.	Escolas, creches e berçários;	R\$: 121,08
8.5.	Cinema, teatro, área de camping e clubes;	R\$: 127,13
8.6.	Comércio varejista de produtos de limpeza;	R\$: 127,13
8.7.	Marcenaria, serralheria e selaria;	R\$: 84,75
8.8.	Outros estabelecimentos de pequeno porte não especificados;	R\$: 127,13
9.	GRUPO IV:	
9.1.	Bares, pastelarias, cafés e similares;	R\$: 84,75
9.2.	Pit dog, trailer, lanchonete e cantina;	R\$: 96,86
9.3.	Açougue, casa de carne, peixaria e casa de frios;	R\$: 72,65
9.4.	Barbearia, salão de beleza e estabelecimentos afins;	R\$: 72,65
9.5.	Borracharia;	R\$: 72,65
9.6.	Butique, circo e asilo;	R\$: 72,65
9.7.	Frutaria e quiosque;	R\$: 72,65
9.8.	Banca de alimentos e feiras-livres;	R\$: 72,65
9.9.	Comércio ambulante de produtos alimentícios;	R\$: 72,65
9.10.	Estabelecimentos afins;	R\$: 72,65
9.11.	Assentamento sanitário;	R\$: 72,65
10.	GRUPO V:	
10.1.	Leiaute – estabelecimentos de Saúde.	R\$: 10,90
10.2.	Outras taxas:	
10.3.	Análise de projeto arquitetônico;	R\$: 84,75
10.4.	Certidão de baixa;	R\$: 17,53
10.5.	Abertura de livro ref. Port. 344 (injetáveis e medicamentos fracionados);	R\$: 6,05
10.6.	Encerramento de livro ref. Port.344 (injetáveis e medicamentos fracionados);	R\$: 6,05
10.7.	Encerramento de firma;	R\$: 16,95
10.8.	Baixa de responsabilidade técnica;	R\$: 16,95
10.9.	Mudança de endereço;	R\$: 42,38
10.10.	Mudança de razão social;	R\$: 16,95
10.11.	Mudança de nome de fantasia;	R\$: 16,95
10.12.	Solicitação de inutilização de produtos;	R\$: 3,63
10.13.	Alteração contratual;	R\$: 16,95
10.14.	Mudança de atividade;	R\$: 16,95

**DECRETO Nº 1.276/2018- 07 DE MARÇO DE 2018**

“APROVA OS PLANOS DE LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL PARA IMPLANTAÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL, CONFORME DIRETRIZES DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, DENOMINADO RESIDENCIAL HABITARE, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal de Guaraí, é a legítima proprietária de uma área dentro do perímetro urbano desta cidade;

**CONSIDERANDO** que esta área será destinada para urbanização micro parcelada para fins de atender a construção de moradias de programas habitacionais para população de baixa renda;

**CONSIDERANDO** que o referido loteamento é de interesse social;

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consoante o Artigo 7º, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, o art. 12 da Lei Federal nº 6.766/79, o art. 14 Lei Municipal 543/2014 de 07 de março de 2014 e Lei Municipal nº. 150/2008 de 11 de junho de 2008, nas suas respectivas competências legais;

D E C R E T A



**Art. 1º)** Em conformidade com a Lei Federal 6.766/79, Art. 12, caput, 16 e 17, ficam aprovados os planos de loteamento de interesse social, denominado Residencial Habitare, com 76.804,00 m<sup>2</sup>(setenta e seis mil, oitocentos e quatro metros quadrados), correspondente a 7,6804 hectares, constituído por parte do Lote nº. 06, do Loteamento Guará, objeto da matrícula nº. 11239, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Guaraí- TO, de propriedade do Município de Guaraí, devidamente inscrito no CNPJ nº. 02.070.548/0001-33.

**Art. 2º)** A aprovação do loteamento segue as normas estabelecidas pela Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e o art. 14 Lei Municipal 543/2014 de 07 de março de 2014.

**Art. 3º)** O loteamento está inserido na Zona Urbana do Município, definida pela Lei Municipal nº. 150/2008, de 11 de junho de 2008, conforme averbação -2- M – 11.239 de 09 de agosto de 2017, tendo como principal via de acesso a Rodovia TO 431.

**Art. 4º)** Os lotes serão de uso predominantemente residencial, ficarão definidos em áreas de quadras em QI = QUADRAS INTERNAS, a saber:

I – Os lotes de uso residencial serão: os Lotes 01 a 05 da Quadra QI – 01; Lotes 01 a 03 da Quadra QI – 02 ; Lotes 01 a 28 da Quadra QI – 03; Lotes 01 a 28 da QI – 04; Lotes 01 a 28 da Quadra QI – 05; Lotes 01 a 11 da Quadra QI – 06; Lotes 01 a 42 da Quadra QI – 07; Lotes 01 a 15 da Quadra QI – 08., totalizando uma área de 33.612,26 m<sup>2</sup>, que serão de uso exclusivo para fins residenciais, estando dentro das normas de posturas e de pacto de vizinhança a ser firmado no Plano Diretor.

**Art. 5º)** As áreas de APM totalizam 3.086,21 m<sup>2</sup> e as área institucionais 5.059,70 m<sup>2</sup>, as quais são áreas públicas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e de utilização de uso comum do povo, que ficam inalienáveis, assim como os 24.55,20 m<sup>2</sup> ocupados por calçadas e vias públicas, conforme preceitos do artigo 17 da Lei Federal 6.766/79.

**Parágrafo Único** – As vias inseridas neste loteamento ficam sendo integradas por este ato, ao sistema viário municipal não tendo mais suas denominações alteradas, a não ser por força de Lei Municipal.

**Art. 6º)** A Associação Habitat para a Humanidade através de empresa devidamente credenciada se obriga a executar nos lotes residenciais um conjunto habitacional de interesse social no âmbito do programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, ficando responsável pela execução das obras de infraestrutura básica, mediante assinatura de Termo de Compromisso, conforme indicação abaixo:

I – demarcação dos lotes com piquetamento simples e das quadras com marcas de concreto;

II – abertura das vias, pavimentação e drenagem de acordo com os perfis aprovados;

III – colocação de guias e sarjeta em todas as ruas e avenidas;

IV – implantação de rede de distribuição de energia residencial, conforme determinações da empresa de prestação de serviços de fornecimento de Energia Elétrica;

V- implantação de rede de abastecimento de água em conformidade com as determinações da empresa concessionária;

VI – implantação de arborização de passeios públicos de acordo com projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

**Art. 7º)** Previamente ao início da execução das obras de melhoramentos públicos a Prefeitura Municipal deverá obter, se necessário, as demais licenças junto aos órgãos técnicos competentes no âmbito federal e estadual.

**Art. 8º)** Fica estabelecido que a Prefeitura Municipal de Guaraí irá promover o Registro do Loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Guaraí, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação do presente decreto, comprovando-o junto a Prefeitura Municipal de Guaraí mediante pedido de registro protocolado co CRI – Guaraí – TO, conforme art. 18 da Lei Federal 6.766/79.

**Art. 9º)** O empreendedor/proprietário deverá:

I – divulgar, em todos os materiais e meios de divulgação publicitária, o número do processo de aprovação do loteamento na Prefeitura Municipal de Guaraí;

II – fixar, em local bem visível do loteamento, painel informando o número do decreto de aprovação e o cronograma de obras de infraestrutura que correrão às suas expensas.

**Art. 10)** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI,** Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de março do ano de 2018.

Lires Teresa Ferneda  
Prefeita

Raimundo Nonato Pessoa da Silva  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

**LEI Nº 678/2018 - DE 08 1DE MARÇO DE 2018.**

**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR LOTES, PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 651/2017, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a realizar a doação de 160 (cento e sessenta) terrenos residenciais, localizado no Loteamento Residencial Habitare, conforme as seguintes especificações:

I – Área a ser doada: 160 (cento e sessenta) terrenos residenciais, da expansão urbana do Loteamento Residencial Habitare, com área superficial de 33.612,26 m<sup>2</sup> (trinta e três mil, seiscentos e doze e vinte seis metros quadrados), conforme discriminação abaixo:

- a) Quadra 01, lotes 01 a 05;
- b) Quadra 02, lotes 01 a 03;
- c) Quadra 03, lotes 01 a 28;
- d) Quadra 04, lotes 01 a 28;
- e) Quadra 05, lotes 01 a 28;
- f) Quadra 06, lotes 01 a 11;
- g) Quadra07, lotes 01 a 42;
- h) Quadra 08, lotes 01 a 15.

II – Pessoa jurídica beneficiada: **ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA A HUMANIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 65.171.860/0007-29, sediada na Rua Pernambuco, nº 345, Setor Canaã, CEP 77.700-000, Guaraí-TO.

§1º As áreas de terreno urbano mencionadas neste artigo destinam-se a empreendimentos habitacionais vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida, financiados com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS.

§2º As unidades habitacionais previstas neste artigo incorporam empreendimentos horizontais, ressalvadas as exceções justificadas em ato motivado da Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** - A donatária dos imóveis é uma substituta temporária das famílias contempladas, pelo programa de habitação de interesse social.

**Art. 3º** - Os beneficiários finais dos imóveis, deverão usá-los como suas residências e de seus familiares a partir do recebimento do imóvel servindo o mesmo como garantia contratual junto a Caixa Econômica Federal pelos recursos disponibilizados nos termos do §1º do art. 1º desta Lei.



**Art. 4º** - São critérios de parâmetro de priorização e o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, estará em consonância com a Associação HABITAT.

**Art. 5º**- Ficam concedidos incentivos fiscais para os empreendimentos que visam atender o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCV do Governo Federal, na seguinte forma:

**I** – Dispensa de 100% (cem por cento) do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a transação relativa à primeira aquisição do imóvel pelo beneficiário final, não alcançando em nenhuma hipótese, as transmissões posteriores;

**II** – Dispensa de 100% (cem por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do imóvel do empreendimento, compreendido entre a inclusão do imóvel no PMCMV até a conclusão da obra;

**III** – Simplificação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, com aplicação de alíquota de 1% (um por cento) sobre o preço dos serviços relacionados às obras e serviços de engenharia do empreendimento, inclusive das subempreitada, já computada a dedução de materiais;

**IV** – Dispensa do pagamento de 100 % (cem por cento) das taxas incidentes sobre o empreendimento, compreendido entre a inclusão do imóvel no PMCMV até a conclusão da obra, inclusive.

**Parágrafo Único** – O disposto neste artigo fica condicionado à certificação, por parte do órgão próprio do Município, de que o empreendimento está compreendido no PMCMV.

**Art. 6º** - Todos os benefícios fiscais previstos nesta Lei serão imediatamente cancelados, respondendo o empreendedor pelo pagamento dos tributos devidos com os acréscimos legais, decorrentes, nos seguintes casos:

**I** – projetos que não sejam aprovados junto aos órgãos próprios, em qualquer esfera, inclusive os agentes financeiros;

**II** – haja desistência, por parte da entidade, de inclusão do empreendimento no PMCMV;

**III** – os usuários finais não se enquadrarem nos requisitos estipulados pelo Governo Federal para inclusão no PMCMV.

**Art. 7º**- O Conselho Municipal de Habitação é o órgão competente para verificação do disposto nos artigos 2º e 3º desta Lei, ficando responsável pela emissão de relatório circunstanciado, destinado aos órgãos de Controle Social e a ao Poder Executivo.

**Art. 8º** - Fica estabelecida a revogação desta lei, por Decreto, em caso de descumprimento dos termos apostos, bem como pelo interesse público, desde que este seja justificado ou mesmo motivado com a devida justificação.

**Art. 9º)** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 651/2017, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI,** aos oito dias do mês de março do ano de 2018.

Lires Teresa Fereda  
Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

#### **ERRATA**

**Comunicamos a quem interessar que, o Pregão Presencial 004/2017 da Prefeitura Municipal de Guaraí-TO, que trata sobre CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UM TRITURADOR DE GALHOS DE PODAS DE ÁRVORES, LIXEIRAS ECOLÓGICAS E CONTEINER'S, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE AÇÕES DE PAISAGISMO URBANO, SUBPROGRAMA PASSOLIMPO QUE PERMITEM A COLETA SELETIVA E A RECICLAGEM DO LIXO E REAPROVEITAMENTO DOS RESÍDUOS DE PODA PARA UTILIZAÇÃO NA PRODUÇÃO DE COMPOSTO ORGÂNICO, PUBLICADO NO Diário Oficial n.º 434/2018, do dia 07/03/2018, houve erro no número do Edital portanto:**

**ONDE SE LÊ:**

EDITAL 006/2018

**LEIA-SE:**

EDITAL 004/2018

Rosane Bertamoni  
**Pregoeira**

